



Processo nº 3755/2023

Impugnação Edital

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 020/2023 do tipo menor preço por item, que tem por objeto a aquisição de material de higiene e limpeza para o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação.

A empresa Distribuidora São Francisco impugnou o instrumento convocatório ao argumento de que a venda de saneantes para o município (ou outra pessoa jurídica) depende de autorização especial da ANVISA, nos termos da RDC nº 16/2014, sendo obrigatório fazer constar referida exigência do instrumento convocatório.

Nos termos do art. 30, IV da Lei de Licitações, a qualificação técnica deverá observar o cumprimento dos requisitos técnicos previstos em lei especial, tal qual ocorre no caso tratado.

No parecer expedido pela PGM restou evidenciado que a venda feita por varejistas ao Poder Público também é obrigatória o licenciamento e autorização de funcionamento da ANVISA, que lhe é dispensada na hipótese de venda para pessoas físicas.

Como as empresas varejistas locais poderão obter a AFE, não haverá qualquer prejuízo em relação a concorrência.



64.3478-1162
Av. Irapuan Costa Júnior, 915
Centro - Ouvidor/GO - CEP 75715-000
www.ouvidor.go.gov.br

REDES SOCIAIS:



Forte nessas razões e adotando a motivação já exposta em parecer jurídico prévio, acolho a impugnação apresentada para incluir no Edital, o requisito da qualificação técnica de apresentação de AFE pelas empresas que pretenderem a venda de saneantes.

Determino outrossim a prorrogação de abertura do certame para o dia 15/01/2024, as 13:30h, na sala de licitações do município, viabilizando assim a ampla participação dos interessados.

Publique-se errata em relação ao edital para inclusão do requisito da habilitação técnica e prorrogação da data da sessão para recebimento das propostas e documentos da habilitação.

Ouvidor, 19 de dezembro de 2023.

Tatiane Helena de Almeida Matos
Tatiane Helena de Almeida Matos
Presidente da CPL